

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 16 de julho de 2021.

REF. PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL.

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição Administradora do **Fundo**, com referência às matérias propostas para deliberação por consulta formal encaminhada nesta data, nos termos mencionados na respectiva consulta, cujo prazo para manifestação encerra-se em 05.08.2021, vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as matérias abaixo indicadas:

1) a alteração da denominação social do Fundo, a partir de 10.09.2021, para **SOMMA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

2) a substituição do Gestor do Fundo, a partir de 10.09.2021, DE: Constância Investimento Ltda. PARA: SOMMA Investimentos S.A.

3) a alteração do regulamento do Fundo, a partir de 10.09.2021, nos seguintes capítulos:

a) “DO FUNDO”, a fim de alterar o Artigo 1º e contemplar a deliberação do item 1 acima.

b) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, a fim de:

b.1) atualizar a menção a norma ICVM 539/13 revogada pela nova Res. CVM 30/21, presente nos itens 18 e 23 da tabela “Limites Por Ativos Financeiros” disposta no Artigo 4º.

DE:

18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da ICVM 539/13.

(...)

23) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da ICVM 539/13.

PARA:

18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21.

(...)

23) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21.

b.2) alterar o Artigo 5º de modo a prever os parâmetros de investimento do Fundo.

DE:

“Artigo 5º – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior. ”

PARA:

“Artigo 5º – O FUNDO obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

I - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

II - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido. "

b.3) alterar o Artigo 6º de modo a prever as características do Fundo.

DE:

"Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido. "

PARA:

"Artigo 6º - O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do FUNDO:

I - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento.

II - Ainda que o gestor da carteira do FUNDO mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e para o investidor.

III - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

IV - O FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

V - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente;

VI - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;

VII - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários.

VIII - O FUNDO poderá ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, o que poderá gerar diferenças de horários e valores mínimos para aplicação ou resgate, e telefones para atendimento ao cotista. "

b.4) alterar o Artigo 8º de modo a prever na política de risco do Fundo.

DE:

"Artigo 8º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a)** Risco de Mercado;
- b)** Risco de Liquidez;
- c)** Risco de Crédito/Contraparte;
- d)** Risco de Mercado Externo;
- e)** Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f)** Risco de Concentração; e
- g)** Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 22 deste Regulamento. "

PARA:

"Artigo 8º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o FUNDO esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o FUNDO. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do FUNDO são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO. "

b.5) incluir um novo Artigo 9º de modo a prever os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, com a consequente renumeração dos artigos posteriores.

“Artigo 9º – O FUNDO estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do FUNDO.

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas.

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação

Parágrafo Único - Além dos riscos descritos acima, o FUNDO está exposto aos demais fatores de riscos:

I. Risco de Mercado - Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfolio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco.

II. Risco de Mercado Externo - Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais.

III. Riscos de Liquidez - Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do FUNDO. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para

liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o FUNDO exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos.

IV. Risco de Crédito/Contraparte - Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o FUNDO no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO.

V. Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO - O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do FUNDO acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do FUNDO ou de desvalorização dos referidos ativos.

VI. Risco Tributário Perseguido - A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Ações, que obriga o FUNDO a possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ativos financeiros de renda variável. ”

c) “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”, a fim de:

c.1) incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores.

“Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. ”

c.2) alterar os Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 10, em razão da substituição da Gestora aprovada no item “2” acima, a fim de incluir os dados da nova Gestora.

DE:

“Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela Constância Investimento Ltda., com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, conjunto 141, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.626.543/0001-72, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 10.610, de 24.09.2009, doravante denominada Gestora.

Parágrafo Terceiro –A Gestora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) GTH37Z.00002. ”

PARA:

“Parágrafo Terceiro - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela SOMMA Investimentos S.A., com sede social na Rua Nirberto Haase, 100 - Edifício Santa Mônica Office - 1º andar, CEP: 88.035-215 - Santa Mônica - Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.563.299/0001-06, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 7.210, de 29-4-2003, doravante denominado Gestora.

Parágrafo Quarto – A Gestora não é instituição financeira participante aderente ao FATCA.”

d) “DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO”, a fim de reduzir a taxa de custódia paga pelo Fundo, mencionada no Parágrafo Primeiro do Artigo 11, **DE:** 0,06% (seis centésimos por cento) **PARA:** 0,07% (sete centésimos por cento).

DE:

“Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. ”

PARA:

“Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo. ”

e) “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”, a fim de (i) alterar a redação do inciso I do Artigo 22 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo; (ii) alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 22 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica; (iii) incluir um novo Parágrafo Sétimo do Artigo 22, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e (iv) incluir os novos Artigos 23, 24 e 25 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

DE:

“Artigo 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

(...)

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia. ”

PARA:

“Artigo 22 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo abaixo;

(...)

Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

(...)

Parágrafo Sétimo – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão

tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 24 - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

Artigo 25 - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor. "

f) "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", a fim de incluir um novo Artigo 29, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

"Artigo 29 – No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO ("Política"), disponível na sede da gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da GESTORA. "

4. a inclusão de dois novos capítulos, a partir de 10.09.2021, quais sejam, "DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS" e "DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL", os quais vigorarão conforme Regulamento anexo.

"CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 19 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo FUNDO entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 20 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no FUNDO ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do FUNDO será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 21 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao FUNDO, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br."

(...)

"CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 26 - Os cotistas do Fundo sofrerão tributação na fonte, exclusivamente no resgate de cotas, sobre os rendimentos auferidos no período, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro - A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

Parágrafo Segundo - Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

5) O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, resta consignado que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal, em conformidade com o disposto no Artigo 132 da ICVM 555/14.

Atenciosamente



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR
CONSULTA FORMAL DO CONSTÂNCIA BRASIL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CNPJ/ME Nº
14.550.994/0001-24 (Fundo).**

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Núcleo Cidade de Deus, 16 de julho de 2021.

Prezado(a) Cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, utilizando-se da prerrogativa prevista no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, excepcionalmente, pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 05.08.2021**, dos itens a seguir:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

1) (Aprovar/Reprovar) a alteração da denominação social do Fundo, **com efetivação a partir do dia 10.09.2021**, para **SOMMA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

2) (Aprovar/Reprovar) a substituição do Gestor do Fundo, **com efetivação a partir do dia 10.09.2021**. **DE:** Constância Investimento Ltda. **PARA:** SOMMA Investimentos S.A.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

3) (Aprovar/Reprovar) a alteração do regulamento do Fundo, , **com efetivação a partir do dia 10.09.2021**, nos capítulos:

a) "DO FUNDO", a fim de alterar o Artigo 1º e contemplar a deliberação do item 1 acima.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

b) "DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO", a fim de:

b.1) atualizar a menção a norma ICVM 539/13 revogada pela nova Res. CVM 30/21, presente nos itens 18 e 23 da tabela "Limites Por Ativos Financeiros" disposta no Artigo 4º.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

b.2) alterar o Artigo 5º de modo a prever os parâmetros de investimento do Fundo.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

b.3) alterar o Artigo 6º de modo a prever as características do Fundo.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

b.4) alterar o Artigo 8º de modo a prever na política de risco do Fundo.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

b.5) incluir um novo Artigo 9º de modo a prever os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, com a consequente renumeração dos artigos posteriores.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

c) "DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS", a fim de:

c.1) incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, com a consequente renumeração dos parágrafos posteriores.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

c.2) alterar os Parágrafos Terceiro e Quarto do Artigo 10, em razão da substituição da Gestora aprovada no item "2" acima, a fim de incluir os dados da nova Gestora.

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

d) "DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO", a fim de reduzir a taxa de custódia paga pelo Fundo, mencionada no Parágrafo Primeiro do Artigo 11, **DE:** 0,06% (seis centésimos por cento) **PARA:** 0,07% (sete centésimos por cento).

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me

e) "DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS", a fim de (i) alterar a redação do inciso I do Artigo 22 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo; (ii) alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 22 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica; (iii) incluir um novo Parágrafo Sétimo do Artigo 22, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e (iv) incluir os novos Artigos 23, 24 e 25 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

f) "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", a fim de incluir um novo Artigo 29, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

4) (Aprovada/Reprovada): a inclusão, **com efetivação a partir do dia 10.09.2021**, de dois novos capítulos, quais sejam, "DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS" e "DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL", os quais vigorarão conforme Regulamento anexo.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

5) (Aprovar/Reprovar) O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

☐ Aprovo

☐ Reprovo

☐ Abstenho-me

Solicitamos a devolução da manifestação formal devidamente assinada, assinalando a opção de voto conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, que deverá ser encaminhada no prazo acima para o endereço de e-mail votosagc@bradesco.com.br, com o código **CNPJ/ME Nº 14.550.994/0001-24** no assunto da mensagem, ou a via física para:

BEM DTVM LTDA. – DAC/Administração Fiduciária

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ao participar, o cotista atesta ciência das matérias submetidas à deliberação, conforme proposta disponibilizada no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, autorizando assim a proceder as alterações necessárias à sua efetivação.

A resposta desta consulta importa na declaração do investidor de que não possui qualquer impedimento no exercício de seu voto, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM nº 555.

Data: de de 2021

Assinaturas

Cotista:

CNPJ/ME: